

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE

O GRUPO AUTÓNOMA

E

EXÉRCITO PORTUGUÊS

A COOPERATIVA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO, CRL, doravante designada de Grupo Autónoma e entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa, pessoa coletiva número 501 641 238, como primeiro outorgante, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, António de Lencastre Bernardo e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Reginaldo Rodrigues de Almeida.

e

O EXÉRCITO PORTUGUÊS, número de identificação coletiva 600 021 610, como segundo outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste ato representado pelo Exmo. Tenente-Coronel João Miguel de Oliveira Capitulino, Comandante do Estabelecimento Prisional Militar, cujos poderes foram conferidos por S. Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército, mediante despacho de 6 de fevereiro de 2025;

Considerando que:

- a) A relevante experiência e diversificada atividade desenvolvida, no domínio da reeducação e reinserção social, pelo Estabelecimento Prisional Militar (EPM), desde 1895;
- b) A profícua atividade científica e académica da Universidade Autónoma de Lisboa (UAL), concretamente, o Departamento das Ciências da Comunicação;

- c) A necessidade da UAL em promover estágios para os seus discentes, de modo a poderem dar por concluída a sua formação superior;
- d) As potencialidades proporcionadas pelo EPM e outras Unidades/Estabelecimentos/Órgão (U/E/O) do Exército pela riqueza das suas atividades, nas áreas diversas áreas de atuação;
- e) As vantagens emergentes de uma colaboração mais estreita entre o Exército Português e a UAL, nomeadamente no intercâmbio de experiências, organização de atividades de formação, seminários, conferências, projetos de investigação e promoção da imagem do Exército;
- f) A relevância de proporcionar benefícios aos militares e civis a exercer funções no Exército em cursos académicos da UAL.

É celebrado o presente protocolo, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Primeira Cláusula

(Objeto)

O presente protocolo estabelece e regula o enquadramento da cooperação institucional entre a UAL e o Exército Português, a qual se desenvolve nos domínios do ensino, da investigação e na articulação do ensino, a aprendizagem e o exercício de atividades profissionais, em áreas de interesse comum.

Segunda Cláusula

(Obrigações do Exército)

O Exército compromete-se a:

- a) Por ano letivo, receber até dois alunos do curso de Ciências da Comunicação da UAL para a realização de estágios, mediante coordenação e autorização prévia entre as partes;
- b) Disponibilizar o pessoal militar ou civil para efeitos de supervisão dos estágios, sem prejuízo das suas atividades regulares;
- c) Proporcionar cooperação em projetos conjuntos de investigação, especialmente na promoção da imagem do Exército, incluindo cooperação com a UAL Media para a produção de materiais de comunicação (ex. Recrutamento, Eventos, entre outros);
- d) Beneficiar de duas vagas gratuitas em cursos de pós-graduação na UAL, destinadas a militares ou civis do Exército, por cada dois alunos em estágio nas suas U/E/O.

Cláusula 3

(Obrigações da UAL)

A UAL compromete-se a:

- a) Assegurar o cumprimento da legislação vigente e aplicável à realização de estágios no âmbito do presente protocolo;
- b) Garantir a oferta de duas vagas gratuitas em cursos pós-graduados a militares ou civis do Exército, por cada dois alunos em estágio no Exército;
- c) Oferecer um desconto de 20% nas propinas de Licenciaturas, Mestrados ou Pós-Graduações a militares e civis que exerçam funções no Exército Português;
- d) Garantir que os alunos respeitam as regras de funcionamento e segurança das U/E/O do Exército e que cumprem as normas de

- e) confidencialidade aplicáveis aos documentos e informações a que tenham acesso durante o estágio;
- f) Assegurar que os alunos estão cobertos por um seguro válido durante o estágio;
- g) Responder por quaisquer danos causados pelos alunos no decurso dos estágios;
- h) Criar e dar continuidade a um clube de cinema no Estabelecimento Prisional Militar (EPM), promovendo atividades culturais regulares com o objetivo de fomentar a educação e a reabilitação dos seus reclusos, e garantir a sua sustentabilidade ao longo do tempo;

Cláusula 4

(Início do estágio)

O início de cada estágio bem como a identificação dos alunos, constará de um documento assinado por ambas as partes e será remetido para arquivo no DEJUR/GabCEME, em anexo ao vertente protocolo.

Cláusula 5

(Encargos Financeiros ou Laborais)

- a) A celebração e cumprimento do presente protocolo não gerará quaisquer encargos financeiros para o Exército Português;
- b) A realização dos estágios não cria vínculo ou direito de natureza laboral relativamente ao Exército Português.

Cláusula 6

(Comunicação entre as partes)

Para facilitar a comunicação e o cumprimento do presente protocolo, poderá ser constituída uma comissão de acompanhamento, composta por dois elementos de cada parte, que se reunirá mediante solicitação.

A
d
b

Cláusula 7

(Resolução e Denúncia)

- a) O Exército e a UAL obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas com boa-fé, devendo comunicar à outra parte, pelo modo mais célere, qualquer ocorrência que influencie a regular execução do presente protocolo;
- b) Constitui fundamento para a resolução do protocolo existência de um incidente grave que viole as regras de sã convivência e respeito mútuo entre as partes, ou o não cumprimento das cláusulas do presente protocolo;
- c) Qualquer das partes poderá denunciar unilateralmente o presente protocolo, mediante comunicação escrita e enviada por ofício registado com aviso de receção, com uma antecedência mínima de noventa dias úteis;
- d) A resolução ou denúncia não prejudica a conclusão dos estágios ou a frequência da formação em curso;
- e) A resolução ou denúncia do presente acordo não confere à outra parte o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 8

(Disposições finais)

O presente protocolo só poderá ser alterado por acordo escrito entre as partes, e deverá constar de documento formal.

As dúvidas e omissões relacionadas com a interpretação e aplicação do presente protocolo serão solucionadas mediante acordo entre as partes.

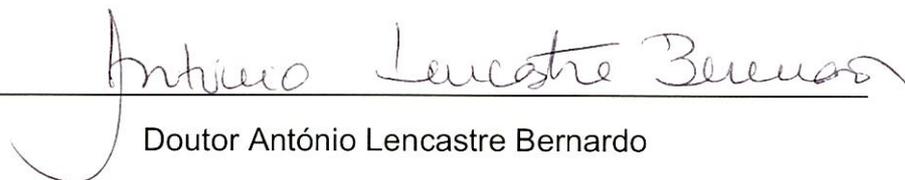
Cláusula 9

(Vigência)

O presente protocolo é válido por ano letivo, produzindo efeitos a um de outubro de dois mil e vinte e cinco e término em trinta de setembro de dois mil e vinte e seis, sendo sucessivamente renovado por igual período, exceto se qualquer das partes o denunciar, mediante comunicação escrita com aviso de receção com uma antecedência mínima de sessenta dias.

O presente protocolo é feito em dois exemplares, que serão assinados por ambos os outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Lisboa, 8 de abril de 2025



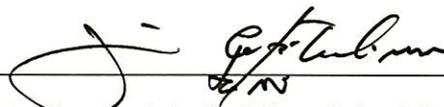
Doutor António Lencastre Bernardo

Presidente do Conselho de Administração do Grupo Autónoma



Doutor Reginado Rodrigues de Almeida

Presidente do Conselho de Administração do Grupo Autónoma



Tenente-Coronel João Miguel de Oliveira Capitulino

Comandante do Estabelecimento Prisional Militar

Exército Português